

SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS - SEMA

Rua Waldir de Jesus, nº 99 - Fone 3248-2885

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS - SEMA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 78.686.218/0001-10, com sede à Rua Professor Waldir de Jesus, nº 99, nesta Capital, mantenedora da **FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS - FAMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o(a) aluno(a) ou seu representante designado e nomeado no **Requerimento de Matrícula**, doravante denominado **CONTRATANTE** tendo como objeto a prestação de serviços de ensino superior dos cursos de graduação da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 5º, inciso II, 173, § 4º, 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, § 2º e 54 § 3º do Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.394/96; Lei 9.870/99, com as alterações introduzidas; Decreto 3.860/2001, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** todos identificados, tem entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Será beneficiário do presente contrato o aluno identificado no “**Requerimento de Matrícula**”.

CLÁUSULA SEGUNDA. A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado “**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**”, que integra o presente contrato, a qual será considerada efetivada após o seu deferimento com o comprovante de pagamento da primeira parcela, conforme preceituam as normas gerais de educação nacional, o disposto no Regimento da **CONTRATADA** e **condicionada a formação de turma de alunos matriculados não inferior a 80% (oitenta por cento) do total de vagas oferecidas para o curso, série/semestre, turma e período letivo.** O(a) aluno(a) estará sujeito ao disposto na legislação em vigor e às normas do Regimento institucional vigente e demais normas, cujo teor o(a) aluno(a) **CONTRATANTE** declara expressamente conhecer e que passa a fazer parte integrante deste contrato para aplicação subsidiária e em casos omissos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações consignadas no “**Requerimento de Matrícula**” são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deferida a matrícula com o pagamento da primeira parcela, e observado o preenchimento de percentual mínimo das vagas ofertadas para o curso, a prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, terá o seu início e o seu término, consoante calendário institucional em vigor para o semestre ou ano letivo, e na conformidade com as propostas e o planejamento pedagógicos e regime acadêmico estabelecido para curso;

CLÁUSULA TERCEIRA. - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes à série/semestre, turma, curso e período contratado, ao (a) aluno (a) matriculado (a) **CONTRATANTE**, através de aulas e demais atividades escolares, inclusive utilizar a modalidade semi-presencial com base no art. 81 da Lei nº 9.394/96 e na Portaria nº 4.059/04, obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende às normas da legislação vigente nesta oportunidade e o calendário institucional aprovado.

CLÁUSULA QUARTA. Não estão incluídos neste “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”, os serviços especiais de recuperação de estudo e/ou de carga horária, reforço, períodos especiais, segunda chamada, exames especiais, provas substitutivas, assistência individual ao aluno, dependência, adaptação, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo, uniforme, merenda e material didático de uso individual e obrigatório para o aluno, taxas para certidões, declarações, certificados, diplomas, segunda via de documentos, requerimentos e outros expedientes de secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços e materiais não incluídos neste Contrato, quando prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA**, serão devidos pelo(a) **CONTRATANTE** na forma de ajuste à parte e cobrados como adicional juntamente com as parcelas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) **CONTRATANTE**, quando por sua ação ou omissão, causar danos nos materiais, equipamentos, laboratórios de informática, salas de aula, audiovisuais, materiais esportivos, veículos, biblioteca e outros colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da FAMA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica pactuado que o(a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o aluno venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**, bem como em acidentes ocorridos quando do deslocamento para atividades extra-classe, assim entendida a visitação externa em qualquer órgão, entidade ou empresa.

CLÁUSULA QUINTA. A **CONTRATADA**, considerando as edições das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação em consonância com a Lei 9.394, de 20/12/96, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.

CLÁUSULA SEXTA. A **CONTRATADA**, considerando a matrícula inicial e as subseqüentes dos cursos de graduação ofertados e ou contratados, em confronto com o número real de alunos em cada série/turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONTRATADA** se compromete a providenciar, junto ao Ministério da Educação – MEC, a solicitação de Reconhecimento do curso no prazo legal previsto, sendo que o(a) **CONTRATANTE** fica ciente de que o registro e a entrega do diploma, só será possível após o reconhecimento do curso pelo MEC e competente liberação do órgão responsável pelo registro.

CLÁUSULA OITAVA. Em contra prestação pelos serviços educacionais, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da semestralidade ou anuidade em número de parcelas especificadas no formulário de “**Requerimento de Matrícula**”, com definição do curso, turno e semestre/ano letivo. Sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como princípio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determinam a Lei 9.870/99 e o Art. 39, inciso IV, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, condição que será aplicada para as parcelas subseqüentes. A seu critério, quando julgar conveniente, a **CONTRATADA** poderá oferecer descontos em condições especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) **CONTRATANTE** reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na solicitação de rescisão do presente contrato pelo(a) **CONTRATANTE** em função de transferência, cancelamento ou de trancamento da matrícula não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados, no ato da matrícula e das parcelas mensais vencidas, receitas para o custeio e demais despesas da **CONTRATADA** para formação da série do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do aluno.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o candidato, classificado e regularmente matriculado solicitar cancelamento de matrícula por motivo de ingresso em outra instituição de Ensino, será reembolsado em 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª parcela da semestralidade ou anuidade, devendo o requerimento de cancelamento de matrícula ser protocolizado junto a Secretaria da FAMA, até o 1º dia útil anterior ao início do período letivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A não confirmação do contrato pela **CONTRATADA** por não haver o preenchimento do percentual mínimo das vagas ofertadas implica em seu desfazimento e invalidade, cabendo a esta a devolver o que já houver recebido do **CONTRATANTE** a título de valor de mensalidade e/ou semestralidade escolar.

PARÁGRAFO SEXTO: **Havendo cancelamento da matrícula por requerimento do (a) CONTRATANTE ou de seu representante legal, devidamente protocolado e efetivado após a data de início das aulas, independentemente se tenha ou não assistido às aulas, obriga o pagamento até o mês do cancelamento, inclusive.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: As parcelas deverão ser pagas sucessivamente e mensalmente até o dia 10 de cada mês. Dependendo da necessidade financeira, a **CONTRATADA** poderá dar descontos especiais mensalmente, como estímulo à quitação antecipada de cada parcela, podendo o índice de desconto ser variável mês a mês.

PARÁGRAFO OITAVO: O saldo remanescente da semestralidade ou anuidade pactuada no “**Requerimento de Matrícula**” será reajustado com base no índice da inflação, na inclusão de outros custos operacionais e no aumento de salário de professores e empregados da **CONTRATADA** que vier a ser fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.

PARÁGRAFO NONO: Fica pactuado, também, com propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, que o valor da semestralidade ou anuidade será corrigida toda vez que o índice da inflação acumulada, no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para aferição do índice da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGPM/FGV. Na hipótese do IGPM/FGV ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.

CLÁUSULA NONA. Fica claro e ajustado que o deferimento da matrícula com o pagamento da primeira parcela condiciona uma vaga no curso e turno, indicado no “**Requerimento de Matrícula**”. A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento ou de transferência ou, ainda, o não cumprimento dos prazos de matrícula determinados pela FAMA. Fica acordado que todas as obrigações deste contrato somente serão suspensas nos casos de transferência, cancelamento e trancamento de matrícula, os quais devem ser requeridos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA. Caso o (a) **CONTRATANTE** deixe de freqüentar as aulas por um período de 30 dias letivos consecutivos, será considerado como abandono, salvo manifestação por escrito em contrário, e sua matrícula será cancelada sem prévio aviso, obrigando-se o **CONTRATANTE** a arcar com as custas deste período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** indicar o local (endereço) onde serão ministradas às aulas, assim como o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere à marcação de datas para avaliações regimentais, fixação de carga horária, formação ou mudanças de salas/turmas a qualquer época do ano letivo observado o disposto na Portaria nº 2402, de 09/11/2001, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fixação do calendário institucional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, tudo obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O (a) **CONTRATANTE** submete-se integralmente ao Regimento e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado e, em especial, pela apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela legislação de ensino, arcando com ônus decorrente da não entrega no prazo certo e de qualquer falha ou incompletude que contiverem;

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta da apresentação dos documentos exigidos legalmente equivale ao desfazimento e invalidade deste contrato e a não concretização da matrícula do aluno beneficiado no curso, série, turma e turno constante do respectivo “**Requerimento de Matrícula**”, cabendo, como penalidade ao (a) **CONTRATANTE**, a não devolução do que já houver pago para a **CONTRATADA**, a título de arras e princípio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pela **CONTRATADA** e que sejam de interesse do (a) **CONTRATANTE** terão os seus preços fixados naquela oportunidade mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica claro que qualquer abatimento, desconto ou redução no valor da parcela, quando ocorrer, constitui mera liberalidade da **CONTRATADA**, não constituindo nenhum direito adquirido, podendo vir a ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio e somente beneficiará o (a) **CONTRATANTE** que estiver com as parcelas anteriores devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Com vistas à segurança e a integridade física e o bem-estar do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não receberá em suas dependências o pagamento do preço escolar e suas parcelas. Em decorrência, é de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos valores devidos, unicamente (somente, exclusivamente) em agência bancária determinada pela **CONTRATADA** por meio de documento próprio, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data do vencimento, isto é, dia 10 de cada mês, constituirá de pleno direito em mora o(a) **CONTRATANTE** e implicará no **acréscimo de juros moratórios, pela taxa prevista no Código Civil vigente à época, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em débito (valor da parcela acrescida dos juros e da atualização monetária segundo Índice oficial, quando for o caso) e a perda dos descontos, se houver.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a mora no pagamento de qualquer parcela for superior a 10 (dez) dias, além da multa e dos juros de que trata o Parágrafo Primeiro, será iniciado procedimento de cobrança, terceirizado ou não, correndo todas as despesas decorrentes por conta exclusiva do (a) **CONTRATANTE**, como também serão de sua responsabilidade as despesas de custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, quando exigido com cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento da parcela facultará à **CONTRATADA** o encaminhamento para **PROTESTO DE TÍTULO**, na forma da legislação pertinente, bem como a suspensão da prestação dos serviços ora contratados, ou na forma que dispuser o Código Civil vigente, com única ressalva das exceções previstas no artigo 6º, da Lei 9870/99, além de importar em impedimento para renovação da matrícula para o período letivo seguinte, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com o acréscimo previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula e, ainda, a inclusão do nome do **CONTRATANTE** no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento efetuado de parcelas vincendas, não exime da obrigação de parcelas vencidas e não pagas.

PARÁGRAFO QUINTO: Persistindo a inadimplência, o aluno será compulsoriamente desligado ao final do período letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado constante do “Requerimento de Matrícula” deferida, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo aluno (a) **CONTRATANTE** e/ou responsável mediante requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria da **CONTRATADA**:

I - Por desistência formal;

II - Por transferência formal;

b) Pela **CONTRATADA** mediante convite para transferência do aluno **CONTRATANTE**:

I - Por desligamento nos termos do regimento escolar ou por descumprimento das exigências previstas na Lei 9394/96 e demais legislações de ensino ;

II - Por abandono;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 11, de acordo com a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exige o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao dispor do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o (a) **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Faculdade e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA. Fica a **CONTRATADA** desobrigada da renovação de matrícula para o período letivo seguinte, na hipótese da existência de débitos do semestre ou ano anterior, como também pelo fato do aluno **CONTRATANTE** cometer infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA NONA. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA. As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, ELEGEM O FORO DA Comarca de Curitiba – PR, para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba – PR para dirimirem os problemas acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá a sua vigência da data do deferimento do “Requerimento de Matrícula” firmado pelo **CONTRATANTE** com o pagamento da primeira parcela, cujo documento faz parte integrante deste instrumento.